PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.832 – 23/02/2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às seguintes entidades, as subvenções, auxílios e contribuições:

01 – Sociedade São Vicente de Paulo	R$10.000,00
02 – Associação dos Municípios do Vale do Itapecerica-AMVI	R$ 3.500,00
03 – EMATER	R$50.000,00
04 – Creche Sem Fronteiras	R$40.000,00
05 – Cruzada Paroquial de Educação	R$80.000,00
06 – Escola Técnica de Formação Gerencial – SEBRAE	R$30.000,00
07 – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R$60.000,00
08 – IBAM	R$ 3.200,00
09 – Grupo de Seresteiros de Arcos	R$10.000,00
10 – Corporação Nossa Senhora do Carmo	R$10.000,00

ART. 2º - Os valores serão repassados em parcelas mensais segundo sàs disponibilidades financeiras do Município, não constituído de obrigatoriedade.

ART. 3º - Os recursos necessários a atender as despesas constantes desta Lei, são os previstos no orçamento anual para 2001, Lei Municipal nº 1.817/2000.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 21 de Fevereiro de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM GONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 002/2001
Aprovado em 15/02/2001
O Secretário